



RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Altera e acrescenta artigos à Resolução nº 001/2008, que dispõe sobre procedimentos para controle e concessão de gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011, assim como o art. 7º, inciso V do Regimento Interno, Decreto Estadual n. 2.176, de 06 de março de 2014 e, ainda, CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.823 de 16 de janeiro de 2008, e na RESOLUÇÃO Nº 001/2008, publicada em 27/02/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 4º, 7º e 8ª e acrescentar os § 5º do art. 2º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 7º da Resolução nº 001/2008, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 5º Caso as poltronas já estejam ocupadas, para o dia / horário pretendido pelo beneficiário, as empresas prestadoras do serviço deverão oferecer a esta passagem com desconto mínimo de 50%.”

“Art. 4º O “Bilhete de Gratuidade”, bem como a venda de “Bilhete com Desconto”, além das informações obrigatórias deverá conter a denominação “Bilhete de Gratuidade”, ou “Bilhete com Desconto”, sendo obrigatória a informação do percentual de desconto concedido no “Bilhete com Desconto”.”

“Art. 7º As transportadoras deverão enviar mensalmente à AGER/MT relatório digital para o endereço eletrônico estudoseconomicos@ager.mt.gov.br contendo quadro demonstrativo do controle de gratuidades e passagens concedidas com descontos, preferencialmente nos formatos xls ou xlsx.

§ 1º O quadro demonstrativo do controle de gratuidades e passagens concedidas com descontos, em formato digital, conforme anexo I desta Resolução, deve ser enviado até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º O não envio do quadro demonstrativo no prazo assinalado sujeitará a operadora à multa disposta no art. 8º, § único da Lei 8.823/2008.

§ 3º A AGER/MT disponibilizará para todas as empresas transportadoras o arquivo digital no formato xls ou xlsx, que servirá como modelo para a elaboração do boletim mensal de gratuidades.

§ 4º As empresas que operam o transporte denominado Rural, de característica convencional ou alternativa, ficam isentas do envio mensal do relatório digital a AGER-MT.”

“Art. 8º Na impossibilidade de efetuar a reserva no dia e horário solicitado, bem como se o beneficiário não aceitar a compra da passagem com desconto, a transportadora fica obrigada a comunicar por escrito ao beneficiário o motivo do não atendimento, conforme modelo de formulário constante do anexo II da Resolução nº 001/2008.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de março de 2017.

Eduardo Alves de Moura
Diretor Presidente Regulador - AGER/MT

